

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA SÃO PAULO/SP

**OMNIDECOR DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 05.513.647/0001-30 com sede à Rua Dom Lucas Obes, nº 1150 – Ipiranga – CEP 04212-020 – São Paulo/SP (Doc. 01 e 02), neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem (Doc. 03 e 04), vem, com fundamento no artigo 94, inciso II e artigo 97, inciso IV da Lei Federal nº 11.105/05, à presença de Vossa Excelência, embasada nas razões adiante expostas, interpor a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em face de **DU DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** empresa inscrita no CNPJ nº 08.679.248/0001-32 com sede no Largo Sete de Setembro, nº 52 – Sala 324 – Centro – CEP 01501-050 – São Paulo/SP, representada por **CARLOS EDUARDO COSTA MAGALHÃES**, inscrito no do CPF/MF nº 180.548.268-85 e **SIMONE FARIA DRAGONE**, inscrita no CPF/MF nº 250.650.428-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Apeninos, nº 800 – Apto. 2012 – Paraíso – CEP 04104-020 – São Paulo/SP. A empresa Ré é devedora inadimplente de Título Executivo Judicial (Execução nº 0216138-40.2009.8.26.0100 que tramitou junto à 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo).

**I - DOS FATOS E DO DIREITO:**

1. Conforme despacho de 15/06/2015 proferido pelo juiz da 37ª Vara Cível do Foro Central, referente ao processo de nº 0216138-40.2009.8.26.0100 (Doc. 05 e 06) foi deferida a suspensão do mesmo, pois, após calculado o valor exato da condenação, o devedor, intimado

1/5

judicialmente para em 15 dias pagar ou nomear bens à penhora, não pagou nem efetuou o depósito da quantia executada, tampouco nomeou bens à penhora no aludido prazo legal, insujeitando-se, injustificadamente, à efetivação da jurisdição e concretização do mandamento judicial.

2. Cumpre esclarecer que com base no que foi sentenciado (Doc. 07), o valor da dívida atualizado é de R\$ 300.457,04 (trezentos mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quatro centavos) conforme demonstrado nas planilhas de cálculos em anexo (Doc. 08).

3. Enfim, a Ré desobedeceu à determinação judicial e frustrou deliberadamente a execução da dívida e a efetivação da jurisdição (art. 17, IV, V e VI do CPC e art. 601 do CPC), sem ao menos apresentar justificativa.

4. Sendo assim, a execução judicial do débito foi nitidamente frustrada, o que autoriza o pedido de falência, conforme artigo 94 da Lei 11.101/2005:

**Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

**II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...)**

(Grifos nossos).

5. Nesse sentido, não resta nenhuma incerteza sobre o presente pedido, pois os requisitos para o mesmo foram estritamente observados, ou seja, quantia líquida apurada em processo judicial não foi paga e diante da penhora não foram verificados bens suficientes para o adimplemento da obrigação, sendo a falência medida que se impõe.

6. Importante esclarecer que apesar de ainda constar no CNPJ, a empresa Ré já não se encontra no endereço mencionado no preâmbulo, pois conforme decisão de 08/08/2014 foi constatado o seu encerramento de forma irregular (Doc. 09). Nesse sentido, os sócios

(Simone Faria Dragone e Carlos Eduardo Costa Magalhães) foram incluídos no pólo passivo, sendo, portanto necessária a citação dos mesmos.

7. Neste ponto, cumpre ainda fazer constar que existem indícios de que os sócios da Empresa Ré tentam constantemente driblar o recebimento de intimações, conforme se percebe nos documentos em anexo (Doc. 10, 11 e 12). Para maior segurança de que a citação seja efetivada indicam-se alguns outros endereços onde os sócios poderão ser encontrados:

- i. Arthur Lopes Consultoria: Rua Gomes de Carvalho, nº 1655 – Conj. 121/122 – Vila Olímpia – CEP 04547-006 – São Paulo/SP;
- ii. Grupo Galtier: Alameda Lorena, nº 800 – Conj. 1205 – Jardim Paulista – CEP 01424-001 – São Paulo/SP.

## II - DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer:

i. a citação dos sócios Carlos Eduardo Costa Magalhães e Simone Faria Dragone nos endereços indicados no preâmbulo e no item 7 para pagarem a quantia de R\$ 300.457,04 (trezentos mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), que corresponde ao valor total do débito executado frustrado, acrescido de honorários advocatícios mais juros e correção monetária conforme determinou a sentença; ou, querendo, em 10 dias, contestar a presente, depositando o sobredito valor total do débito, e/ou justificando a inadimplência;

ii. caso o Sr. Oficial de Justiça suspeite que há ocultação, requer seja feita a citação por hora certa no local de trabalho da Sra. Simone (Rua Gomes de Carvalho, nº 1655 – Conj. 121/122 – Vila Olímpia – CEP 04547-006 – São Paulo/SP) ou em seu endereço residencial (Rua Apeninos, nº 800 – Apto. 2012 – Paraíso – CEP 04104-020 – São Paulo/SP), conforme dispõe o artigo 227 do CPC;

iii. caso a citação por meio do modo acima seja frustrada, requer ainda a expedição de ofício a OAB/SP para que esta forneça o endereço da Sra. Simone Faria Dragone, registrado



em seu banco de dados, uma vez que em 27/03/2015, foi efetuada sua inscrição nos quadros da Ordem sob o nº 363.244;

iv. caso a citação por oficial de Oficial de Justiça não traga resultado, desde já, requer-se a citação por edital;

v. caso pago o débito no prazo da contestação, requer a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados, ou, persistindo o inadimplemento da determinação judicial de pagamento exarada no processo executivo, seja decretada a falência da devedora;

vi. a condenação da Ré nos ônus da sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exceção de nenhum.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2015

  
CLEANNY CORRÊA DE ALMEIDA  
OAB/SP nº 343.987

  
EDSON DO ROSÁRIO RIUZO ONODERA  
OAB/SP nº 75.036

Documento	Anexo
01	CNPJ da OMNIDECOR;
02	Contrato Social da OMNIDECOR;
03 e 04	Procurações;
05	Despacho concedendo a suspensão do processo nº 0216138-40.2009.8.26.0100;
06	Certidão de objeto e pé do processo nº 0216138-40.2009.8.26.0100;
07	Sentença do processo nº 0216138-40.2009.8.26.0100;
08	Planilhas com calculo do valor atualizado da condenação;
09	Decisão de 08/08/2014 sobre encerramento irregular da empresa Ré;
10	Citação por edital no processo de nº 0025008-41.2010.403.6100;
11	Certidão de mandado cumprido negativo do processo nº 1060277-05.2013.8.26.0100;
12	Certidão de mandado cumprido por hora certa dada do processo nº 100.10.000527-5;
13	Comprovante do pagamento da DARE de mandato judicial;
14	Comprovante do pagamento da DARE de preparo da inicial;
15	Comprovante de pagamento da guia para diligência de Oficial de Justiça em três endereços.

*J. n. 2*